



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS  
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 013/2020.**

**AO PROJETO DE LEI 989/2020, “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM CRIAÇÃO DE PROJETO/AÇÃO, RECURSOS DA UNIÃO/CESSÃO ONEROSA LEILÃO PRÉ-SAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma tem em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

O objetivo da mesma é dar condições para recebimento e aplicação de recursos da União e que serão investidos em Obras e Instalações, e aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

As alterações orçamentárias são necessárias e legais, portanto, somos de parecer favorável.

**Sala das comissões  
Em, 05 de Março de 2020.**

CRISTIANO CORREA DA SILVA  
PRESIDENTE

JOSÉ BARBOSA GONÇALVES  
RELATOR

MARTINHO FREIRE DA SILVA  
MEMBRO



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS  
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER E DO RELATOR Nº 013/2020.**

**AO PROJETO DE LEI 989/2020, “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, COM CRIAÇÃO DE PROJETO/AÇÃO, RECURSOS DA UNIÃO/CESSÃO ONEROSA LEILÃO PRÉ-SAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

Quanto ao mérito visa dar condições para aplicação de recursos de mais de quatrocentos e trinta e cinco mil reais, que serão aplicados em obras e instalações e aquisição de materiais permanentes.

As alterações orçamentárias são legais, portanto, sou de parecer favorável.

**Sala das comissões  
Em, 05 de Março de 2020.**

**JOSÉ BARBOSA GONÇALVES  
RELATOR**